

Plano de Recuperação Judicial.

JS MAQUINAS E PRESTADORA EIRELI
NÚMERO DO PROCESSO: 5500964.02.2019.8.09.0051
JUÍZO: 21ª Vara Cível Goiânia GO

JUIZ: Dr. Átila Naves Amaral
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Ainda não nomeado.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elaborado pelo administrador SAMUEL TEODORO DE LIMA, para o processo de Recuperação Judicial das empresas da companhia **JS MAQUINAS E PRESTADORA EIRELI**, cujos autos são de 5500964.02.2019.8.09.0051, 21º Vara Cível Comarca de Goiânia/GO, estando de acordo com a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.



Sumário

NOMENCLATURAS E ABREVIACÕES AFINS.....	5
1. SUMÁRIO EXECUTIVO/VISÃO GERAL.....	6
2. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA (conforme inicial apresentada no pedido de RJ).....	9
2.1. FUNÇÃO SOCIAL.....	12
3. CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
4. DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO/AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	16
5. Fluxo de Caixa Projetado:.....	17
Avaliação de ativos (cenário de operação e não falência):.....	18
Cenários – Liquidação e Produção/Recuperação.....	18
5.1.1.1. CREDORES CONCURSAIS.....	18
CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	19
CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	19
CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	19
CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME EPP.....	19
5.1.2.1.1.CREDORES EXTRA CONCURSAIS CREDORES FINANCEIROS.....	20
CREDORES FISCAIS/PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	20
7. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....	21
6.1.1. REESTRTURAÇÃO SOCIETÁRIA E/OU ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS 21	
6.1.2. Outras medidas e compromissos em prol do soerguimento.....	22
6.1.3. DO CHAMAMENTO A CREDORES PARA COLABORAR COM A RECUPERAÇÃO	



DO GRUPO	23
6.1.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES:.....	23
8. PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	24
8.1. DEMAIS PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E NA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.	25
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	26
9.2. Credores Trabalhistas (Classe I):	26
8.6. Quadro Resumo - Proposta de Pagamento.....	28
10. OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....	30
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	31



NOMENCLATURAS E ABREVIATÓES AFINS

AGC:	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da LFR;
Credores:	Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram classificadas como detentoras de crédito concursal na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de decisões judiciais ou ajustadas entre as partes, bem como os Credores Não-Sujeitos à Recuperação Judicial;
Credores Trabalhistas	Credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;
Credores Garantia Real	Credores titulares de créditos assegurados por garantia real (tais como penhor, hipoteca, ou outras garantias reais);
Credores Quirografários	Titulares de créditos quirografários (títulos) sem garantia real;
Credores Extra concursais	Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
RJ	Recuperação Judicial.
Juizo da Recuperação	O Juizo da 23ª Vara Cível da Comarca de Goiânia GO – Processo nº:5056327.31.2019.8.09.0051
LFR	Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 Lei de Falências e de Recuperação Judicial;
PRJ	Plano de Recuperação Judicial, apresentado ao Juizo da Recuperação.
OGC	Quadro Geral de Credores – lista dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial
Grupo Renaissance	Empresas que compõe o Pólo Ativo do processo de recuperação judicial
Recuperandas ou Recuperanda ou Grupo	Empresas do Grupo Renaissance sujeitas ao processo de Recuperação Judicial que trata este PRJ
AJ ou Administração Judicial	Profissional ou empresa nomeada para esta função nos termos da LRF



1. SUMÁRIO EXECUTIVO/VISÃO GERAL

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial parte do processo de recuperação judicial **da companhia JS MÁQUINAS**, conforme determina o artigo 53 da Lei 11.101/05, que visa planejar e demonstrar aos credores e demais interessados as ferramentas que poderão ser utilizados para estruturar e adequar as finanças e fluxo de caixa da Companhia em RJ objetivando a superação da crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da atividade empresarial geradora de riquezas, e principalmente como fonte produtora de empregos, impostos, na comunidade em que o grupo atua, também levando em conta os interesses dos credores.

Sendo assim, este material procura trazer para o entendimento geral, os meios a serem adotados na recuperação, para todos os interessados no atual processo, as premissas e estratégias para superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de serviços, empregos e tributos, que no conjunto beneficia toda a sociedade.

Dentro do contexto acima de dar entendimento aos interessados sobre o conceito de Recuperação Judicial o presente processo deve ser enxergado de forma ampla e abrangente por todos os envolvidos, tomando o mesmo de forma global, reconhecendo a importância da manutenção das atividades da recuperanda para a comunidade em que está inserida e consecutiva manutenção de parcerias historicamente rentáveis para o corpo de fornecedores, colaboradores, demais atores sociais que juntos foram beneficiados por tais atividades desde a fundação até o presente momento, pois ao longo de sua história puderam obter ganhos econômicos e sociais com a parceria e assim superado o presente momento de crise em que todos deverão unir forças para que isso aconteça, puderam voltar a ter, como antes, resultados positivos advindos deste arranjo produtivo de serviços.

Há que se acrescentar também que Recuperação Judicial apesar de estar inserida dentro da mesma lei que trata de falências há que destacar a imensa diferença entre elas, pois falência não traz benefício social visto que se trata meramente do levantamento de patrimônio a ser vendido a preço de praça (venda forçada com valores quase sempre menores que a metade do valor de mercado) perfazendo recursos líquidos insuficientes para pagar estado, funcionários e tão pouco sobrar para pagar credores, dado ao insignificante valor arrecadado e a ordem de preferência que a lei impõe, enquanto isso, a nobre proposta da RECUPERAÇÃO JUDICIAL é manter a fonte geradora de recursos “de pé”



para que, uma vez superada a momentânea crise de liquidez possa voltar a pagar as dívidas antigas e continuar a gerar riquezas representadas por trabalho, renda, impostos, criação intelectual entre outros.

Uma confusão entre os dois institutos acima é muita vezes cometido até mesmo por profissionais do direito que questionam o fato de algumas empresas terem patrimônio e estarem em RJ, essa confusão vem pelo fato de não saberem separar a diferença entre patrimônio e liquidez, uma vez que o que provoca a crise que justifica uma RJ é falta de liquidez e não falta de patrimônio, como ilustração podemos citar um exemplo fictício de uma companhia hipotecária que possua 1 bilhão em ativos imobiliários, e apenas 200 milhões em dívidas, porém em certo momento não consiga honrar seus compromissos pois o mercado não estaria em certo momento em condições de dar liquidez ao seu patrimônio; qual saída seria viável neste caso:

- a) vender o patrimônio a preço de praça (venda forçada) por cerca de 30 por cento do valor de mercado e depois de pagar os impostos não sobrar nem os 200 para quitar as dívidas e ainda fechar a empresa os postos de trabalho e a geração continua de riquezas e impostos:
ou
- b) Chamar à mesa todos os seus credores e tentar uma renegociação para a dívida presente com desconto e condições favoráveis de pagamento que permitam a empresa após superada a momentânea crise voltar a fazer negócios lucrativos para si e seus credores e manter os empregos e renda gerados mesmo durante a crise, neste caso preservando a empresa aberta?

Quem se identificou com a alternativa B, acabou de entender o conceito de recuperação judicial e desaprovou o conceito de falência contido na alternativa A.

Sendo assim a companhia JS MÁQUINAS busca no instituto da RJ e mostra neste documento (PRJ) que a partir da constatação da realidade atual e estabelece planejamento visando nortear os caminhos da Companhia em RJ durante o período destinado a sua recuperação considerando e ajustando as perspectivas de acordo com a realidade deste período, visando assim a reestruturação econômico-financeira da recuperanda para que seja alcançada a solução dos créditos de todas as classes de credores envolvidos e mantendo a capacidade de geração de emprego, renda, impostos e tributos tradicionalmente gerados pela companhia JS MÁQUINAS. O presente PRJ elenca a seguir as ações corretivas que serão necessárias para o alcance da recuperação da presente crise de liquidez e necessita do envolvimento de todos os atores direta ou indiretamente envolvidos no processo sejam eles credores de todas as



classes, quadro societário; colaboradores da empresa e sociedade em geral.

Em atendimento ao que dita o diploma legal, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria e consultoria especializada do profissional Samuel Teodoro de Lima, Administrador de Empresas, registrado no Conselho Regional de Administração sob o n°. 14487 GO, o qual com base nos documentos administrativos, contábeis fornecidos pelo Grupo, constatações de mercado e em visitas realizadas, elaborou em conjunto com a companhia JS MÁQUINAS o presente documento.



2. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA (conforme inicial apresentada no pedido de RJ)

A JS Máquinas é uma empresa familiar, fundada pelo Sr. Joel Leandro Dias no ano de 2008, com o intuito de fornecer ao mercado goiano maquinários e peças, incluindo guindastes de todos os tamanhos, escavadeira, pá cavadeiras, motoniveladoras, compactadora, máquinas da linha amarela no todo, buscando como clientes a construção civil e o público em geral.

Com o passar dos anos, oferecendo equipamentos de ponta, com alta tecnologia, a empresa buscou inovar a gama de produtos oferecidos e trouxe a região uma marca com referência mundial, a Sany. Assim, ofereceu aos seus consumidores nova opção em tecnologia, evidenciando a procura pelos últimos lançamentos do setor.

Por ter acrescido nova marca ao portfólio da empresa requerente, e visando aumentar o seu atendimento ao público brasileiro, expandiu o alcance do fornecimento dos produtos para as comarcas de Brasília/DF e Palmas/TO. Logo, foi contemplada com o dealer (exclusividade) dos equipamentos nas regiões.

Para continuar na abertura do mercado, acreditando no potencial e na tecnologia de seus produtos, a Requerente lançou opções de créditos atrativas aos consumidores, visto que a concorrência possui bancos próprios para financiamentos de seus produtos, alavancando assim, as vendas e rental das máquinas da empresa.

Frisa-se que ao longo dos anos, com a exclusividade das marcas, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, sendo deles, dois anos também dealer de Guindastes, realizando um trabalho de investimentos, como sede próprias em Goiânia e Brasília, estoque de máquinas, peças e assistência técnica, suporte total aos clientes, foi atingido um total de aproximadamente 120 equipamentos pesados vendidos, entre guindastes e linha amarela (escavadeiras e esteiras).

Com a constante busca no desenvolvimento da equipe e da estrutura física, localizando produtos com alta tecnologia e de reconhecimento mundial, a empresa JS Máquinas, consagrou nos seus onze anos de serviços a confiança e a durabilidade almejada pelo mercado do Centro Oeste.

Contudo, o seu principal fornecedor deixou de realizar as importações dos maquinários, declinando aos distribuidores o custeio de



toda a operação de compra das máquinas, o que elevou demasiadamente o custo dos negócios.

Fator este que contribuiu, também, para o declínio das atividades da empresa JS Máquinas, ante o alto valor das importações e os diversos investimentos realizados nas diversas regiões em que atua.

Diante do cenário apresentado, não restou alternativa a empresa JS Máquinas, senão o requerimento do instituto de recuperação judicial, para conseguir soerguer a atividade empresarial desempenhada, protegendo a sua função social, e fortalecendo o mercado de maquinários do Centro Oeste, visto ser referência no ramo.

A JS Máquinas, incessantemente, atua em sua atividade de forma estruturada, quitando com todos os seus credores e entregando as mercadorias de referencial mundial, em prazos recordes, aos consumidores.

Todavia, devido a fatos supervenientes somados com a redução do mercado, sobretudo na construção civil, que enfrentou uma crise ética e de capital durante vários anos, a empresa viu seus lucros diminuir assustadoramente, ingressando no cenário de crise.

Vários foram os fatores que contribuíram para o enfraquecimento da situação econômica da Requerente, mas o aspecto que mais acrescentou na desestruturação da empresa foi a patente crise econômico-financeira que atingiu o nosso país, inclusive no setor das infraestruturas, em especial na construção civil, sem levar em conta que seu maior fornecedor, deixou de efetuar as condições contratuais.

Cumprir registrar que as dificuldades por que passa a Requerente diz respeito ao capital de giro atual, bem como seus aspectos econômicos estruturais.

Nestas contingências e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a JS Máquinas identificou na recuperação judicial o único meio legal para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo, mantendo a sua atividade empresarial, já consagrada no mercado goiano, e principalmente, resguardar a função social da empresa.

Tal possibilidade de adesão ao procedimento recuperacional já acontece no Brasil pelas empresas de maquinário pesado, como por exemplo a Imasa, uma das maiores representantes de máquinas pesadas do Rio Grande do Sul, que encontra-se em processamento de



recuperação judicial, demonstrando a crise que assola esse nicho. (https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2018/10/654115-imasa-entra-com-pedido-de-recuperacao-judicial.html).

Portanto, o procedimento da Recuperação Judicial não visa tão somente a reorganização financeira da empresa, mas a preservação da atividade mercantil, e a proteção do meio ambiente social na qual a empresa está inserida. Sendo de suma importância o seu deferimento para resguardar a coletividade.

Além do mais, o procedimento de Recuperação Judicial visa também proteger os direitos de terceiros de boa-fé, os colaboradores e principalmente os consumidores, pois em outro cenário quando a lei só permitiria o processo de falência a geração de riqueza seria interrompida impedindo a satisfação dos direitos dos envolvidos e enquanto no cenário de RJ se perseguirá uma melhora em seu cenário interno podendo reunir forças para esperar a médio prazo a melhora do ambiente extra empresa nos números econômico/financeiro do Brasil, e então ultrapassará mais um desafio e superará a crise hoje instalada no Brasil, mantendo também sua função social, vez que a prioridade sempre foi a excelência em sua área de atuação e como consequência a criação de empregos diretos e indiretos, a arrecadação tributária entre outros benefícios conhecidamente trazidos por uma empresa a sua comunidade.



2.1. FUNÇÃO SOCIAL

O objetivo do processo de Recuperação Judicial deve ser compreendido pelo atores sociais como uma alternativa à falência e nunca ser confundido com ela, como é comum ver nos noticiários midiáticos. Pois sabe-se que o objetivo da antiga falência se restringia no leamentamento do passivo e ativo da empresa e com base na preferencia legal, ratear as “sobras” da falida entre os credores diversos, situação em que o último na cadeia de prioridade muitas vezes nem chegava a receber valor algum em processos que demoravam décadas. Por outro lado o objetivo da RECUPERAÇÃO JUDICIAL é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa ou GRUPO a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos credores, promovendo a preservação da atividade econômica e sua função social, vez que a LRF é uma ferramenta carregada pela preocupação social.

Por isso, não é somente o interesse dos empresários que está sendo protegido, mas dos demais públicos de relacionamento com a empresa; uma vez que, a própria gera benefícios à sociedade como um todo, quais sejam: trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras e, até mesmo, a própria comunidade. Portanto, é do interesse de todos que seja viabilizada, por meio da LRF, a oportunidade de reestruturação; bem como, a manutenção da atividade empresarial.

A titulo de simples exemplo imagine um credor prestador de serviços que em média faturasse para um grupo empresarial 1.000,000,00 por ano durante 10 anos passados, sempre tendo recebido seus valores corretamente, porém com o advendo a crese esse hipotetico tomador tenha ficado em mora com um valor de R\$ 300 mil, reais, referentes a últimos 3 meses faturado, TERÍAMOS ENTÃO NESSA mesma situação dois cenários.

Em caso de falência, esse fornecedor ficaria no final da fila para receber, pois a lei manda pagar primeiro dívidas trabalhistas, fiscais, e só depois os fornecedores e isso somando ao fato de a empresa fechada não geraria novos recursos (riquezas) para sanar os débitos e seus bens quando fossem a leilão alancariam valores de venda forçada (muito inferiores aos valores de mercado) fariamos que que a esperança de satisfação do crédito hipotético seja próximo de nula.

Já no processo de Recuperação Judicial, com a empresa mantendo suas atividades e não precisando vender seus bens essenciais que geram faturamento a chance de satisfazer os créditos de fornecedor é infinitamente maior isso aliado ao fato de que o fornecedor poderá ainda continuar a vender seus produtos e serviços a recuperanda durante do processo de RJ e ainda após, para quem sabe ter mais outra década



parceria de fornecimento, já que a empresa não fora obrigada a fechar suas portas inferiores aos valores de mercado) fariamos que que a esperança de satisfação do crédito hipotético seja próximo de nula.

Ainda sobre a função social, faz se necessário lembrar que sua contribuição não está restrita aos postos de trabalho ou impostos gerados estritamente em pela recuperanda, mas também na movimentação gerada na cadeia produtiva, como indústria de insumos relacionada ao setor em que a recuperanda está inserida.

Em suma, esse conjunto de fatores citados acima demonstram a importância de se manter a empresa aberta e faturando, caso que podemos aplicar a companhia JS MÁQUINAS para a comunidade em que atua, reforçando também a importância da Lei nº 11.101/2005 para a sociedade como um todo, uma vez que proporciona a manutenção de importantes fontes de geração de riquezas mútuas, as quais sem o auxílio das ferramentas da referida lei poderia ser prematuramente extintas sem oportunidade de soerguimento.



3. CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O momento vivido pela companhia **JS MÁQUINAS** fora originado, como já exposto, principalmente em decorrência de impactos da crise econômica presente em âmbito nacional..

Diante do cenário de crise enfrentado, a companhia JS MÁQUINAS, que por cerca de **uma década** contribuiu para a comunidade onde está inserido com seu polo de conhecimento e habilidades, precisa neste momento, em conjunto com os demais atores, construir por meio da LRF um planejamento para viabilizar o seu soerguimento. De maneira que possa continuar sua história em conjunto com todos seus parceiros credores, colaboradores, governo e sociedade em geral, pois sabe-se as dificuldades momentâneas de fluxo de caixa existente em razão dos fatores explanados, que fizeram com que o Grupo, não diferente da grande maioria das empresas brasileiras, também experimentasse os efeitos da atual crise. Mas que com as ferramentas corretas, a seu tempo, serão sanadas.

Nota se então que a presente crise não é exclusiva e nem provocada pela companhia JS MÁQUINAS, mas originada em fatores maiores, contexto no qual se inclui a A COMPANHIA EM RJ, que optando pela Recuperação Judicial para definitivamente fornecer condições para o seu soerguimento.

Com vistas a contextualizar os envolvidos direta ou indiretamente no processo de recuperação sobre os passos a serem guiados dessa natureza, o quadro abaixo apresenta um cronograma sobre cada etapa, quando ao final espera-se ter o Grupo totalmente recuperado, que é pôr fim à disposição da urgente recuperação.



Quadro: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fase	Andamento
1. Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	X
2. Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial Obs.: Nomeação de Adm. Judicial e Suspensão de ações ou execuções contra o devedor por 180 dias	X
3. Publicação do deferimento de processamento de RJ	X
4. Publicação do 1º Edital pelo Devedor	AJ AINDA NÃO NOMEADO
5. Apresentação de habilitações e de impugnações à Lista ao Adm. Judicial	
6. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	
7. Publicação de Edital de aviso sobre recebimento de Plano de Recuperação Judicial	
8. Publicação de Edital pelo Adm. Judicial (2ª Lista de Credores)	
9. Apresentação de impugnações à 2ª Lista de Credores ao juízo	
10. Apresentação de objeções ao PRJ	
11. Publicação de Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial	
12. Deliberação sobre PRJ em AGC	
13. Fim de suspensão de prescrição de ações e execuções contra o devedor	
14. Fim de Recuperação Judicial se cumpridas as obrigações do PRJ	



4. DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO/AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

O presente tópico foi desenvolvido contendo o LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO/AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, que ficará adendo ao presente PRJ com as informações de tal âmbito, com o objetivo de verificar e extrair a situação econômica financeira consolidada da companhia JS MÁQUINAS - No contexto do processo de recuperação Judicial deferido, foram traçados cenários de fluxo de caixa em curto e longo prazo, para operação da empresa frente ao momento econômico atual, e com as premissas do Plano de Recuperação Judicial, bem como a situação da empresa caso fora do cenário da RJ.

Metodologia:

Mesmo existindo a análise de documentos contábeis e administrativos históricos que foram e balizados com equivalência de dados de mercado, com confecção de projeções de fluxo de caixa, resultados, entrevistas e comparações, objetivando a projeção da sua capacidade de recuperação e geração de receitas, pondera-se que, o que foi realmente determinante na valoração do negócio foi a análise de sua capacidade de gerar riquezas, valendo-se de uma das metodologias mais frequentemente usadas para avaliar pequenos e médios negócios, qual seja, o fluxo de caixa descontado, que analisa a capacidade da empresa de gerar riqueza no futuro, adotando-se neste caso do Grupo, um horizonte de dez anos. No fluxo de caixa descontado, os ativos fixos e o passado da empresa são apenas o ponto de partida — o que importará mesmo será o futuro.

Vale ressaltar que pelo fato do grupo estar em recuperação judicial, uma das possibilidades poderá ser a venda total do negócio após aprovação do plano com um eventual comprador, assumindo uma dívida dentro de um cenário controlado, avaliamos então o valor da marca, com o potencial de geração de riquezas nos próximos dez anos, sendo o quadro de ativos atual meramente ilustrativo e não determinante para o valor final, porém necessário como estrutura para geração de valor.



Avaliação de ativos (cenário de operação e não falência):

Principais ativos		
1. Veículos e Mobiliário em geral	R\$	200.000,00
2. Insumos e estoque	R\$	3.140.000,00
3. Equipamentos e máquinas	R\$	1.727.743,00
4. Recebíveis (atencipados, não influencia valor)	R\$	-

Valor total da avaliação de mercado	R\$	5.867.743,00
--	-----	--------------

Outros valores não considerados por não representarem liquidez em caso de falência.		
5. Valor estimado da Marca*	R\$	6.000.000,00
6. Imóveis operacionais e outros*	R\$	8.000.000,00

* Valor estimado da Marca levando em consideração a geração de riquezas previstas em 10 anos (Valor Futuro)

** Valor conforme dados valor venal do município de Aparecida de Goiânia, imóvel cedido em comodato, porém em caso de paralisação das atividades não poderia ser vendido.

**** Em função do fato dos ativos operacionais da empresa se encontrarem contabilmente com valor nulo, face a depreciação oficial. O Valor de avaliação acima considerou o método de avaliação involutiva, ou seja, quando o investidor gastaria para montar o referido negócio, desvinculado dos valores da contabilidade oficial.

Cenários – Liquidação e Produção/Recuperação

Em um eventual cenário de **LIQUIDAÇÃO** os ativos totais da empresa (sem considerar marca e imóvel operacional, uma vez ser cedido pelo município para a empresa em atividade) somariam um montante aproximado de R\$ 6 milhões (**5.867.743,00**), frente a um passivo com fornecedores de **R\$ 3.672.890,44** (tres milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), sendo este último a soma do endividamento declarado em RJ, devendo ser acrescido dos valores de provisões para que a empresa funcione por um eventual período de liquidação e valores de endividamento tributário em fase de parcelamento, sendo que no caso de falência é sempre válido relembrar que em cenário de venda forçada em esses ativos jamais alcançaria esses valores enquanto em com os benefícios da RJ a recuperanda continua em **produção/recuperação**, em enquanto a companhia se recupera e continua produzindo riquezas e disporá de tempo para avaliar a melhor opção para enfrentar a crise de liquidez conforme opções que menciona em seu PRJ, podendo ser fusão, incorporação, venda de cotas entre muitas outras previstas que não culminarão em solução de continuidade para a fonte geradora de riquezas (recuperanda)



Há que se considerar então dois momentos, o primeiro, anterior a aprovação do plano em que o passivo teria que ser considerado em sua totalidade, e um segundo em que as negociações por desconto (deságio) já teriam sido superadas.

Podemos observar então, que existe a viabilidade do negócio em caso de aprovação do PRJ pela AGC, uma vez que hoje com 35% da capacidade instalada em operação a empresa opera próximo ao ponde de equilíbrio sendo que após a aprovação do PRJ e retomada da economia a companhia recuperanda poderá usar mais da sua capacidade ociosa e melhorar seus números e performance.

Parecer:

Com base nas informações aqui elencadas e dados anexos ao processo de recuperação judicial e fornecidos pelo profissional contábil responsável, examinamos o ativo da companhia JS MÁQUINAS , e avaliamos o valor de mercado **abaixo discriminado**.

Para se chegar no valor de avaliação da marca, utilizou se o método de fluxo de caixa descontado, ou seja, a capacidade de gerar riquezas em 5 (cinco) anos, deduzindo-se desse valor o valor ajustado das dívidas já com o deságio proposto, o que perfaz um saldo (a valor futuro) de cerca de R\$ 6.000.000,00(**seis milhões de reais**) **em 60 meses**, RESULTANDO em **um valor presente líquido de R\$ 4.483.550,00** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) o que somados ao valor mercado de estoques, veículos, maquinas e equipamentos (5.867.743,00) cinco milhoes, oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais) perfazem uma soma de R\$ 10.351.293,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e tres reais) frente a um endividamento ainda não ajustado via deságio no alor de **3.672.890,44** (tres milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos),. Ou seja, na hipótese de uma solução por via de alienação total da empresa após aprovação do plano, o comprador teria condições de saldar o endividamento conforme plano e contar com o saldo avaliado com resultado do negócio **no valor de R\$ 6.678.402,56**.

Ressalta-se que, em caso de não aprovação do PRJ o valor da companhia poderia ser avaliado como nulo, pois o valor de seu estoque maquinas e equipamentos em caso de venda em leilão a valores de venda forçado alcançariam valores menores que o valor das dívidas declaradas no quadro geral de credores, sendo ainda que considera a preferencia das dívidas tributárias sobre estas, acrescentando ainda que este o patrimônio



líquido em caso de uma eventual liquidação (falência) dependeria de eventos de liquidez (venda de passivo com ânimo de mercado) do patrimônio, o que torna a liquidação não benéfica para nenhum dos atores envolvidos no processo, sendo que a companhia em operação conforme demonstrado em fluxo de caixa terá condições de gerar riquezas para superar a crise, honrar seus compromissos de ordem privados e tributários e continuar cumprindo sua função social.

Conforme já informado neste documento, a presente apreciação contou principalmente com o método de avaliação involutiva, em função do fato dos ativos operacionais da empresa se encontrarem contabilmente com valor nulo face a depreciação oficial, sendo assim, avaliamos o valor de mercado da empresa, exclusivamente para efeitos de alienação pós aprovação de plano, e condicionada à aprovação do mesmo.

É prudente não trazer a valor presente, uma vez que tal compra ensejaria do comprador novos investimentos no negócio para tornar mais lucrativo, sendo então a diferença entre o valor presente e o futuro, uma espécie de ágio suportado pelo eventual investidor com sua entrada no negócio.

Sendo assim, é nosso parecer que o grupo empresarial; com base em seu ativo numérico com seu ativo intangível (não avaliado numericamente) representado por sua marca e pela capacidade de geração de riquezas demonstrado por seus números históricos e a capacidade dos seus sócios administradores; será capaz de honrar com todos os compromissos perante seus credores e fornecedores, necessitando de ajustes estratégicos e imediatos para correção do descasamento de fluxo de caixa, apresentando atualmente o que poderia ser resolvido com injeção de capital por meio de alienação de parte de seus ativos imobilizado e/ou renegociação do seu passivo, desse modo à opção da empresa pela RJ, seria de proporcionar um período para planejar e negociar sua recuperação por meio, principalmente da renegociação das condições do seu passivo e das demais ferramentas apresentados no PRJ.

É o parecer sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS que o valor de eventual venda/alienação total com assunção das dívidas relacionadas no QGC que o valor do negócio seria de **R\$ 10.351.293,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e tres reais)**



6. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

6.1. Consolidação de Valores da Planilha Geral de Credores

Conforme o artigo 49 da LFR, a estrutura do endividamento da companhia JS MÁQUINAS condiciona este PRJ as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pelas empresas, que deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) ou por decisões judiciais futuras.

São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela companhia JS MÁQUINAS e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

5.1.1.1. CREDORES CONCURSAIS

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial. Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

No momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial do Grupo, **a lista geral de credores totalizava créditos no valor de R\$ 3.672.8900,44 (treis milhoes, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, podendo este valor sofrer alterações, conforme art. 7º, § 1º da LRF, estes decorrentes de novas habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas, etc.

Sendo assim, a lista de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (ainda não nomeado pelo juízo) através da 2ª lista de credores, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.



Acrescentamos que em caso de alterações decorrentes das habilitações ou demais eventos legalmente previstos, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores, em função de sanar as eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado homologado.

Havendo crédito não relacionado pelo GRUPO ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem cobertos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos trabalhistas somam a dívida no montante de **R\$ 16.508,64** (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Necessário salientar que o Grupo Econômico não possui credores com Garantia Real.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários somam a dívida no montante de **R\$ 3.551.160,90** (tres milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).

CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME EPP

Os titulares de créditos quirografários ME EPP estão representados somam a dívida no montante de **R\$ 105.220,90** (cento e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos).



5.1.2.1.1.CREDORES EXTRA CONCURSAIS

CREDORES FINANCEIROS

A COMPANHIA JS MÁQUINAS declara que não possui credores que na sua ótica possam ser classificados como extra concursais financeiros, sendo, no entanto, por força de entendimento legal, diverso do aqui adotado, que algum crédito venha a ser convertido em extraconcursal, serão esses objetos de parcelamentos negociados juntos as instituições financeiras e/ou fornecedores caso a caso, visando adequar a realidade ao fluxo de caixa da Companhia em RJ.

CREDORES FISCAIS/PASSIVO TRIBUTÁRIO

A COMPANHIA JS MÁQUINAS declara ciência de que valores referentes a tributos e impostos federais, estaduais e municipais são reconhecidamente extra concursais e não se submetem ao processo de RJ; Declara ainda que seu departamento contábil está realizando atualização de valores relativos ao seu passivo tributário, para que seja será oportunamente requerido o parcelamento administrativo nos casos em que inexista legislação específica, deferida pelas Fazendas Públicas (Federal, Estaduais e Municipais) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.



7. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, o presente PRJ propõe os seguintes meios para viabilização da recuperação econômica-financeira da companhia JS MÁQUINAS, envidando esforços no sentido de readequar seu fluxo de caixa para cumprir o referido Plano de Recuperação Judicial, dentre as medidas adotadas para que isto aconteça, além da renegociação com credores de todas as classes, conforme será oportunamente descrito neste PRJ com medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência com eficácia, serão adotadas dentre outras as medidas exemplificadas a seguir:

6.1.1. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E/OU ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS

A COMPANHIA JS MÁQUINAS poderá tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, ingresso ou retirada de respeitadas os direitos dos sócios, assim como poderá alterar o objeto social da empresa.

A adoção de quaisquer dessas medidas não afetará a realização do plano com que a companhia JS MÁQUINAS se compromete; mas, sim, poderão ajudar a viabilizar o cumprimento do mesmo em atender às estratégias da empresa.

Poderá a companhia JS MÁQUINAS transferir o domínio de quaisquer de seus ativos, seja total ou parcialmente; assim como, poderá vender, trocar, arrendar ou dar em garantia, se for entendido como a melhor opção para atender as suas necessidades empresariais e continuidade do negócio, desde que por preço não inferior a 70% do valor de avaliação constante do laudo anexo a este PRJ ou nova avaliação que obedeça as normas legais e boas práticas de mercado.



O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza fiscal e trabalhista (art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05).

Caso seja oportuna a alienação total ou parcial do ativo, a Recuperanda optará pela venda direta (art. 145 da Lei 11.101/05) ou por quaisquer modalidades previstas no artigo 142 da Lei 11.101/05.

O resultado da alienação, caso ocorra, será totalmente destinado ao aporte de caixa para fazer face às demandas de capital de giro da operação e, por conseguinte, fomento das atividades produtivas da Recuperanda, podendo ainda a EMPRESA FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóveis constante de seu patrimônio a credores e, resultando em saldo poderá ser recebido em mercadorias pela Recuperanda para uso em capital de giro, investimento no Grupo ou manutenção de suas atividades operacionais.

6.1.2. Outras medidas e compromissos em prol do soerguimento.

a) empresa compromete-se a manter e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

b) Redução das despesas operacionais. A empresa reduziu enormemente seu contingente de funcionários e eliminou diversas sobreposições de cargos existentes.

b) Renegociação de prazos de pagamento/recebimento junto aos fornecedores e devedores de forma a melhorar seu ciclo de caixa;

c) Poderá ser obtida linhas de financiamento, podendo obter financiamentos bancários de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estarão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

d) A COMPANHIA JS MÁQUINAS poderá ainda, visando melhorar a performance do Grupo durante o processo de RJ, tomar quaisquer medidas mesmo que não descritas neste PRJ mas que se



justifiquem na boa prática do mercado e legalmente falando, desde que o objetivo destas tais medidas não confrontem com o objetivo de recuperação da Companhia em RJ.

6.1.3. DO CHAMAMENTO A CREDORES PARA COLABORAR COM A RECUPERAÇÃO DO GRUPO

A COMPANHIA JS MÁQUINAS poderá até na data da AGC que deliberará sobre o presente PRJ criar condições, mediante aditivo, para que CREDORES COLABORATIVOS QUE HABILITAREM, possam negociar condições de recebimentos de seus créditos que se aprovadas pela referida AGC passarão a ter validade dentro do processo de recuperação JUDICIAL;

6.1.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES:

A COMPANHIA JS MÁQUINAS poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variáveis e proporcionais ao tempo de atraso ou ainda repassar esses créditos via cessão a empresas especializadas em ativos, desde que tal medida se justifique dentro da boa prática negocial e com parâmetros de mercado e, busque atender às estratégias da empresa.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa e, conseqüentemente, a viabilização do pagamento aos credores.



8. PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva e função social da companhia JS MÁQUINAS, quanto a geração de empregos, renda e liquidação dos débitos junto aos credores; contudo, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

A gestão da companhia JS MÁQUINAS direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com os fornecedores da empresa.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário um deságio sobre os créditos inscritos na relação geral de credores; bem como, concessão de carência e parcelamento dos pagamentos.

Ademais, tendo em vista a atual dificuldade econômico- financeira da companhia JS MÁQUINAS, será necessária a concessão de carência para iniciar os pagamentos aos credores, de acordo com cada classe e subclasse, uma vez que será necessário recursos financeiros e tempo para que as ações sejam implementadas e deem resultado.

Será considerada como dívida sujeita à proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (2ª lista); bem como, aqueles créditos que não possuíam liquidez e certeza na data do pedido de recuperação judicial, mas que foram consolidados posteriormente, como por exemplo os créditos decorrentes de condenação judicial.

Com o pagamento dos créditos, em consonância ao estabelecido neste PRJ, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida da companhia JS MÁQUINAS, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra a companhia JS MÁQUINAS e seus respectivos diretores, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores ecessionários.



8.1. DEMAIS PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E NA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.

- Utilização do Capital Gerado pela carência e deságio para capital de giro nos termos do plano;
Deságio de 55 a 70% visando adequar as condições de pagamento,
- Redução estudada nas despesas administrativas, sendo que a rubrica será foco de constante acompanhamento para que a mesma, caso apresente crescimento inevitável, que este seja inferior à inflação (crescimento nulo ou negativo),
- Gradual recuperação das receitas, sempre de maneira conservadora, dado ao momento econômico vivenciado pelo país.



9. PROPOSTA DE PAGAMENTO

9.1. CREDORES CONCURSAIS

A seguir, passamos a apresentar as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais deste PRJ, conforme descrito a seguir:

9.2. Credores Trabalhistas (Classe I):

Ressalvados os créditos que tiveram seu fato gerador nos 03 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 54 da LRF, cujos valores não excedam 05 (cinco) salários mínimos, que serão pagos no prazo de até 30 dias da decisão de aprovação do PRJ, apresenta-se as seguintes propostas de pagamento aos demais credores desta classe:

8.2.1 Os credores titulares de créditos trabalhistas de qualquer valor apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

- Quitação sem deságio sobre o valor nominal do crédito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, **b)** sem carência; **c)** sem a incidência de qualquer encargo, abatidas integralmente as multas por descumprimento de acordo, **d)** Contagem de prazo e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

9.3. Credores Garantia Real (Classe II)

Necessário salientar que o Grupo Econômico não possui credores com Garantia Real.

9.4. Credores Quirografários (Classe III)

Aos credores quirografários (Classe III) apresenta-se a



seguinte proposta de pagamento: **a)** Aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular **b)** O saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será quitado em 240 (duzentos e quarenta) meses sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais após a referida carência de 23 meses, **c)** Contagem de prazo e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

9.5. Credores Quirografários EPP (Classe IV)

Aos credores QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME (Classe IV) com créditos cujo valor após aplicações das condições deste PRJ resulte em valor que supere a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) apresenta-se a seguinte proposta de pagamento: **a)** Aplicação de deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular. **b)** O saldo remanescente de 45% (quarenta e cinco por cento) será quitado em até 240 (duzentos e quarenta meses) sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais após a referida carência, **c)** Contagem de prazos e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

Credores desta classe (Classe IV), com créditos cujo valor após aplicações das condições deste PRJ resulte em valor menor ou igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão seus créditos em parcela única em até 24 meses após findo o prazo de carência da classe conforme acima.



8.6. Quadro Resumo - Proposta de Pagamento

Classe	Carência	Prazo para Pagamento	Forma de Pagamento
TRABALHISTAS -	Sem Carência	Em ATÉ 12 meses após a homologação do plano	Crédito em conta indicada pelo credor
GARANTIA REAL	-	-	-
QUIROGRAFÁRIOS	23 meses	240 meses incluso a carência (23 meses carência, 217 amortizações)	Crédito em conta indicada pelo credor
QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME	23 meses	240 meses incluso a carência (23 carência, 217 amortizações)	Crédito em conta indicada pelo credor
QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME com créditos de até R\$ 3.000,00 após aplicado o deságio.	23 meses	48 meses incluso a carência (23 carência, e quitação em parcela única em até 25 meses)	Crédito em conta indicada pelo credor

A carência e deságio acima se justificam visando adequar o fluxo de caixa da empresa, conforme objeto deste PRJ, conforme planilha de projeção apresentada em anexo a este PRJ.

Todos os créditos sujeitos a este PRJ terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a sub:



10. OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Visando padronizar e facilitar a prestação de contas ao poder judiciário e credores, os valores devidos a esses serão pagos preferencialmente por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou outro meio de liquidação admitido pelo Sistema financeiro. Posto isso, estes deverão indicar a conta corrente bancária de sua titularidade para tal finalidade, até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, ou fornecer bloqueios de cobrança para a Recuperanda, que realizará a liquidação das parcelas em questão.

Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro da companhia JS MÁQUINAS, na cidade de Goiânia - GO, pelo prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações da companhia JS MÁQUINAS, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito. Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores que não informaram suas respectivas contas corrente bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, respeitando o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos; todavia, o excedente será creditado a companhia JS MÁQUINAS. Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

No pagamento dos créditos não haverá incidência de qualquer encargo financeiro, qual sejam, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações. Vez que, em decorrência da aprovação do PRJ, reconhecem os Credores de todas as Classes, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade da companhia JS MÁQUINAS o Balanço de toda estrutura de negócios, que funciona de forma integrada com todas empresas componentes, e ainda, reconhecem como prioridade do Grupo os bens e ativos essenciais para o funcionamento e soerguimento do mesmo. Ou seja, todos os bens registrados em nome das empresas do Grupo, em cartório de registro ou, integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades, responde a companhia JS MÁQUINAS pelas dívidas de forma solidária;

b) Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade de que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante e engloba a estrutura necessária para gerar faturamento e/ou expectativa, essencialmente indispensável para o soerguimento da Companhia em RJ. Sendo esses bens moveis veículos, maquinas, equipamentos, marcas registradas em nome de qualquer uma das empresas do grupo, mesmo que somente perante às Juntas Comerciais e/ou que estejam inseridos no Balanço, por ser devido ao fluxo único de caixa;

c) Os Credores reconhecem ainda que ante a aprovação do PRJ, ocorre a novação de todos os créditos e obrigações a eles sujeitos, extinguindo-se todas as obrigações anteriores, de maneira a substitui-las pelas obrigações previstas nesse PRJ, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias) de sócios e terceiros, ratificando os demais termos do PRJ que aqui são aditivados. Sendo que em função da novação das dívidas operada pela aprovação deste PRJ ficam extintos todos os avais, fianças, hipotecas, penhoras e qualquer outra obrigação que tenha como garantidor qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica face ao instituto da novação, inclusive pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou que envolva terceiros em decorrência da mora de qualquer crédito;

d) Fica autorizada a possibilidade de venda de ativos permanentes ou não, independente de prévia autorização, desde que agindo em prol dos interesse fim deste PRJ, para pagamento do débito da classe, bem como a possibilidade de convocação de leilão reverso para pagamento/quitação prévia de determinado crédito, independente da Classe de Credores.



e) Em caso de não existir suporte no fluxo de caixa da companhia JS MÁQUINAS para realizar os pagamentos em pecúnia, nos prazos e condições elencadas no PRJ, poderão ser realizados por meio de dação em pagamento com os bens elencados no patrimônio da companhia JS MÁQUINAS, ativos circulantes ou não, cujo os valores de avaliação obedecerão aos critérios de mercado, independentemente de prévia autorização;

f) Os Credores anuem de forma expressa à renunciar a quaisquer Reservas de Crédito que porventura existam na forma do artigo 6º, parágrafo 3º, da LRF, deferidas tanto junto ao Juízo Universal, quanto a qualquer outro Juízo, se submetendo somente as condições tais credores estipuladas pelo PRJ;

g) Todos os créditos sujeitos a este PRJ terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente em caso de sua extinção.

O presente documento poderá sofrer alteração até a data da AGC, No pagamento dos créditos não haverá incidência de qualquer encargo financeiro, qual sejam, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações. Vez que, em decorrência da aprovação do PRJ, reconhecem os Credores de todas as Classes, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:

Goiânia - Go, 02 de dezembro de 2019.


JOEL LEANRO DIAS
JS MAQUINAS E PRESTADORA EIRELI
10.475.896/0001-19


SAMUEL TEODORO DE LIMA
Administrador de Empresas CRA 14487 GO

